

**REFLEXÕES SOBRE OS PROCESSOS DE TOMBAMENTO DE TERREIROS EM  
SÃO PAULO<sup>1</sup>**

Vagner Gonçalves da Silva<sup>2</sup>  
José Pedro da Silva Neto<sup>3</sup>

**Recebido em:** 04/09/2024  
**Aprovado em:** 18/09/2024

**Resumo:** Apesar da grande presença e importância das populações negras na formação da cultura brasileira e na constituição das bases materiais da economia nacional os seus legados somente em época recente têm sido objeto de reconhecimento e salvaguarda por parte dos órgãos públicos de patrimonialização, os quais durante muito tempo estiveram comprometidos em reforçar uma visão eurocentrada da história oficial do Brasil promulgada pelo Estado e suas elites. No artigo abordamos a tramitação dos processos de tombamento material e registro imaterial dos terreiros paulistas no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Artístico (Condephaat), incluindo os debates ocorridos do âmbito do grupo de trabalho “Territórios tradicionais de matriz africana tombados em São Paulo”.

**Palavras-chave:** Patrimônio cultural. Religiões afro-brasileiras. Povos tradicionais de matriz africana. Candomblé. Umbanda.

*REFLECTIONS ON THE PROCESSES OF LISTING TERREIROS IN SÃO PAULO*

**Abstract:** Despite the great presence and importance of black populations in the formation of Brazilian culture and in the constitution of the material bases of the national economy, their legacies have only recently been the object of recognition and safeguarding by public heritage bodies, which for a long time were committed to reinforcing a Eurocentric vision of Brazil's official history promulgated by the State and its elites. In the article we address the processing of the processes of material listing and immaterial registration of terreiros in São Paulo at the Council for the Defense of Historical, Archaeological and Artistic Heritage (Condephaat), including the debates that took place within the scope of the working group “Traditional territories of African origin listed in São Paulo”.

**Keywords:** Cultural heritage. Afro-Brazilian religions. Traditional people of African origin. Candomblé. Umbanda.

<sup>1</sup> Uma versão integral deste artigo está disponível em SILVA, 2021, pp.242-283.

<sup>2</sup> Antropólogo; professor da Universidade de São Paulo; pós-doutor pela Harvard University e pela City University of New York (Fulbright Scholar Program). ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-1253-5681>. E-mail: [vagnergo@usp.br](mailto:vagnergo@usp.br).

<sup>3</sup> Doutorando em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (PPGAS-FFLCH-USP). ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-7062-2441>. E-mail: [inatobi@usp.br](mailto:inatobi@usp.br).

## REFLEXIONES SOBRE LOS PROCESOS DE PATRIMONIALIZACIÓN DE TERREIROS EN SÃO PAULO

**Resumen:** A pesar de la gran presencia e importancia de las poblaciones negras en la formación de la cultura brasileña y en la constitución de las bases materiales de la economía nacional, sus legados han sido sólo recientemente objeto de reconocimiento y salvaguarda por parte de los organismos públicos del patrimonio, que durante mucho tiempo estaban comprometidos a reforzar una visión eurocéntrica de la historia oficial de Brasil promulgada por el Estado y sus elites. En el artículo abordamos la tramitación de los procesos de catalogación material y registro inmaterial de terreiros de São Paulo en el Consejo de Defensa del Patrimonio Histórico, Arqueológico y Artístico (Condephaat), incluyendo los debates que tuvieron lugar en el ámbito del trabajo. grupo “Territorios tradicionales de origen africano listados en São Paulo”.

**Palabras-clave:** Patrimonio cultural. Religiones afrobrasileñas. Pueblo tradicional de origen africano. Candomblé. Umbanda.

### INTRODUÇÃO

No estado de São Paulo, cabe ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Artístico (Condephaat) conduzir os processos de tombamento ou registro de bens culturais. O Conselho foi criado em 22 de outubro de 1968, subordinado à então Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo. Desde então, tombou mais de 500 bens que, segundo informações do site institucional, “*formam um conjunto da história e da cultura no Estado de São Paulo entre os séculos XVI e XX*”<sup>4</sup>.

A concepção de “história memorável” e de cultura mensurada pelo seu “valor folclórico” que moldou as políticas de patrimonialização do órgão estadual não diferiram daquelas que predominaram no órgão federal (Sphan e posteriormente Iphan – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), voltadas sobretudo a uma visão nacionalista da história oficial, contada geralmente do ponto de vista das elites brancas. Itens associados ao poder econômico, militar e religioso, como casarios coloniais, sede de fazendas, monumentos, fortificações, igrejas católicas etc., compõem, conseqüente e majoritariamente, a lista dos bens tombados.

Foi a partir desse contexto que se colocou o problema da patrimonialização de bens afro-brasileiros no estado.

Neste artigo abordamos a tramitação dos processos de tombamento material e registro imaterial dos terreiros paulistas no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Artístico (Condephaat), incluindo os debates ocorridos do

---

<sup>4</sup> Site do Condephaat. Disponível em: <http://condephaat.sp.gov.br/o-condephaat-e-a-upph/> Acesso em 21 jan. 2021.

âmbito do grupo de trabalho “Territórios tradicionais de matriz africana tombados em São Paulo”. Trata-se de uma experiência pioneira de discussão dos encaminhamentos dos processos de tombamento com a participação das comunidades tradicionais de matriz africana, dos acadêmicos e dos técnicos dos órgãos de patrimonialização.

## **PATRIMÔNIO NEGRO E INVISÍVEL**

Por ser o estado mais populoso do Brasil, São Paulo tem a maior população preta e parda em números absolutos<sup>5</sup>. Todavia, bens associados à cultura afro-paulista passaram a ser listados somente a partir dos anos de 1970, e ainda de forma muito restrita. Elisabete Mitiko e Heloisa Cruz<sup>6</sup> apontaram a existência de apenas cinco tombamentos de bens ligados, direta ou indiretamente, à cultura de matriz africana ocorridos nos anos de 1970 e 1980: uma capela, um cemitério, duas igrejas e um bairro negro. Ainda assim, um rápido olhar sobre esses processos revela que em muitos deles o bem tombado é acionado sem fornecer uma narrativa alternativa, pelo ponto de vista de seus produtores negros, à história oficial. Senão, vejamos.

O primeiro tombamento, ocorrido em 1974, foi a Capela Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos<sup>7</sup>, construída no século XVIII por africanos escravizados no hoje reconhecido Quilombo de Ivaporunduva, no Vale do Ribeira. Entretanto, o tombamento não se deu em reconhecimento aos valores associados à cultura negra paulista e a sua luta pelo território no qual a Capela é um marco de resistência e memória<sup>8</sup>. Justificou-se a preservação do bem pela antiguidade, estilo arquitetônico, técnica de construção e representatividade em relação ao ciclo econômico. Nenhuma palavra é proferida em relação aos seus construtores e devotos, africanos e seus descendentes, que, impossibilitados de frequentar a igreja matriz, pagaram com seu “próprio ouro”<sup>9</sup> a construção de uma capela mais próxima a eles e cuja consagração

---

<sup>5</sup> Segundo dados do Censo IBGE (2010) pretos e pardos correspondiam a 34,63% da população paulista. A cidade de São Paulo ocupava o primeiro lugar em todo o país, com cerca de 4,2 milhões de pretos e pardos, seguida do Rio de Janeiro (cerca de 3 milhões) e Salvador (cerca de 2,7 milhões).

<sup>6</sup> WATANABE, Elisabete Mitiko. e CRUZ, Heloisa de F., 2019, p. 11.

<sup>7</sup> Processo Condephaat n. 18.942/74.

<sup>8</sup> O direito ao registro e uso coletivo das terras dessa região pelas comunidades quilombolas conquistado em 2010 resultou de uma longa luta iniciada nos anos de 1980 contra a criação de barragens e parques estaduais.

<sup>9</sup> Assim descreve o padre da região no livro de tombo da fundação da Capela: “*Concorrendo pois os Senhores dos sobredittos escravos com a Sua aprovação e auxílios, mormente o Capitão Joaquim*

levou oito décadas para ser realizada. A história de resistência social, econômica, política e religiosa das populações negras que a Capela representa está ausente nos autos de tombamento, que a valoriza apenas por ser uma “construção intacta pertencente ao Ciclo do Ouro paulista”.

O tombamento do “Cemitério de Escravos”, em São Jose do Barreiro, Vale do Paraíba, foi solicitado em 1974. Sua aprovação ocorreu em 1977, mas só foi homologado em 1989<sup>10</sup>. Embora o nome do espaço faça referência às populações negras, trata-se de um cemitério paroquial destinado ao sepultamento das elites brancas e praticamente desativado após o surgimento dos cemitérios laicos. Ficou conhecido como cemitério dos escravos em decorrência de um túmulo construído em 1959 pelo arquiteto Benedito Calixto em homenagem aos últimos escravos que teriam sido enterrados ali.

O cemitério, apesar do nome, foi tombado por sua “alusão significativa ao ciclo econômico do café” e pela arte tumular, em geral feita de esculturas em mármore presentes nos jazigos das famílias abastadas.

Os tombamentos da Igreja São Benedito, em São José dos Campos<sup>11</sup>, e da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Penha de França<sup>12</sup>, na capital paulista, também se deram em função da representatividade desses marcos arquitetônicos para os núcleos urbanos onde se localizam e não pela importância desses santos e suas igrejas para a devoção e organização social das comunidades negras.

Em 1990 dois tombamentos representaram avanços na patrimonialização de bens culturais das populações negras.

O primeiro foi o tombamento do bairro negro do Cafundó<sup>13</sup> em Salto de Pirapora, município próximo à capital paulista. Esse processo ocorreu no contexto da promulgação da Constituição de 1988 que prescrevia o direito à terra para as populações afrodescendentes quilombolas. No Cafundó essas populações

---

*Machado de Moraes de quem já fallamos, erigio-se debaixo da Faculdade Ordinária a referida Capella no lugar em que existe, pagando-se todo o trabalho dos taipeiros e carpinteiros com o oiro dos mesmos escravos”. Processo Condephaat n. 18.942/74, p. 5.*

<sup>10</sup> Processo Condephaat n. 00496/74. Vale lembrar que esse cemitério está localizado na Fazenda Pau d'Alho, tombada pelo Iphan em 1968 (Processo n. 0577-T-58) e pelo Condephaat em 1982 (Processo n. 22049/82).

<sup>11</sup> Processo Condephaat n. 20.993/79.

<sup>12</sup> Processo Condephaat n. 20.776/79.

<sup>13</sup> Processo Condephaat n. 26.336/88.

empreendiam luta semelhante à dos habitantes de Ivaporunduva contra fazendeiros, barragens e áreas de preservação ambiental. O tombamento baseou-se na identificação dessa comunidade em suas várias dimensões conjugadas: econômica (grupos rurais com livre acesso à terra por meio de produção coletiva), linguística (persistência de línguas africanas, a “cupópia”) e religiosas. O segundo tombamento foi o do terreiro de candomblé Axé Ilê Obá, solicitado em 1988 e ocorrido em 1990<sup>14</sup>. Foi o primeiro nessa modalidade em São Paulo e, até onde sabemos, o quarto em nível federal e estadual no Brasil<sup>15</sup>.

Esses marcos resultaram da conjugação de alguns fatores. Além das mudanças políticas por conta da redemocratização, tendo como ápice a Constituição de 1988, estava havendo em São Paulo algumas transformações no âmbito do órgão estadual em direção a uma visão mais ampla da ação de patrimonialização. Contribuíram para essas transformações, além obviamente das lutas e reivindicações por reconhecimento das populações negras, a abertura do Colegiado do Condephaat às universidades públicas paulistas e as gestões, ocorridas a partir dos anos de 1980, na presidência do órgão feitas por acadêmicos das áreas de ciências humanas (geografia e antropologia) e uma significativa renovação de seu quadro técnico (com a inclusão de historiadores e arquitetos)<sup>16</sup>.

O bem foi tombado no livro de história, não no etnográfico, por seu valor cultural, pois, segundo a resolução, “não apresentava atributos arquitetônicos que justificassem o tombamento”. O tombamento nesses termos foi visto como um avanço e antecipação importantes quanto às políticas de registro de bens culturais intangíveis. Vale lembrar que somente uma década depois o governo federal iria instituir e regulamentar o registro de bens culturais de natureza imaterial nos termos do Decreto Federal n. 3.551/2000.

Apesar do avanço inegável que foi o tombamento desse terreiro, para nas justificativas presentes no encaminhamento do processo a resiliência de uma visão parcial na qual prevalece uma percepção de “valor arquitetônico reconhecível”. Ou

---

<sup>14</sup> Processo Condephaat n. 26.110/88.

<sup>15</sup> Os três tombamentos de terreiros anteriores foram: Sítio do Pai Adão (Recife/PE) – 1985; Casa Branca do Engenho Velho (Salvador/BA) – 1986 e Terreiro Filhos de Obá (Laranjeiras/SE) – 1988.

<sup>16</sup> Sobre esses aspectos, veja CORRÊA, 2005; NASCIMENTO e SCIFONI, 2018; RODRIGUES, 2000, 2018; WATANABE e CRUZ, 2019.

seja, quando esse “valor” não é reconhecido, justifica-se tombar pelo “valor” imaterial ou intangível que ele encerra, sem questionar a qual tipo de referência se está pautando a avaliação. Reafirmam-se, ainda que indiretamente (ou mesmo diretamente), certas hierarquias entre diferentes “concepções arquitetônicas”.

De qualquer forma, esses tombamentos, sejam quais forem suas justificativas e encaminhamentos, iniciaram um debate, que infelizmente não teve prosseguimento, abordando a possibilidade de novas reflexões sobre os instrumentos de patrimonialização e, sobretudo, o direito à memória e à história dos segmentos populacionais negros na formação diversa da sociedade paulista.

É bem verdade que se pode argumentar que o Condephaat funciona segundo uma “política de balcão” atendendo como pode, a partir de um corpo técnico reduzido e recursos financeiros escassos, às solicitações que lhe são feitas. Mas isso ainda não justificaria a ausência de uma política permanente de preservação de bens afro-brasileiros, cuja implementação seguiria de acordo com os contingenciamentos reais.

Em 1993, três anos após o tombamento do Axé Ile Obá, foi solicitado o tombamento do Terreiro de Candomblé Santa Bárbara, mas o estudo ficou estagnado por anos entre idas e vindas de solicitação de documentação. Em 2004, a líder morreu e um projeto da prefeitura de readequação da malha viária colocou em risco as edificações do terreiro, as quais foram parcialmente destruídas. Em função disso, o Iphan, órgão federal, foi acionado e instaurou a abertura de processo para reconhecer o terreiro como área de interesse arqueológico e histórico, evitando a demolição. Em 2005, o Condephaat foi inquirido sobre o andamento do processo de tombamento que finalmente foi aberto para estudos, sendo, porém, arquivado no ano seguinte.

## **TOMBAMENTO E REGISTRO IMATERIAL EM SÃO PAULO**

Em 2011, o governo estadual publicou o Decreto no. 57.439/11 que em consonância com a legislação do Iphan estabeleceu as diretrizes para os registros de patrimônio imaterial de São Paulo nos seguintes termos:

§1º - Constituem o patrimônio cultural imaterial do Estado de São Paulo, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, os conhecimentos e

técnicas fundados na tradição, na transmissão entre gerações ou grupos, manifestadas individual ou coletivamente, portadores de referência à identidade, à ação, à memória como expressão de identidade cultural e social, tais como: 1. conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano de comunidades; 2. rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; 3. manifestações orais, literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; 4. espaços onde se concentr[a]m e se reproduzem práticas culturais coletivas. §2º - Os instrumentos, objetos, artefatos, lugares, elementos da natureza e demais suportes materiais que são associados às manifestações culturais imateriais paulistas, poderão ser objeto de registro desde que, obrigatoriamente, feito em conjunto com a prática cultural. (DOE/SP, 18 out. 2011, p. 1.)

Essa legislação bastante avançada, como se percebe, abriu inúmeras possibilidades para a valorização de bens culturais das populações geralmente não contempladas nas políticas de patrimonialização anteriores. Baseando-se no decreto, uma segunda solicitação de registro do Terreiro de Candomblé Santa Bárbara como patrimônio imaterial foi feita em 2014.

Nesse período, entre 2013 e 2017, outros cinco pedidos de tombamento de terreiros foram protocolados no Condephaat: Casa de Culto Dâmbala Kuere-Rho Bessein, Ilê Afro-brasileiro Odé Lorecy, Ilê Alaketu Asé Airá, Ilê Olá Omi Asé Opo Araka e o Santuário Nacional da Umbanda. Três dessas comunidades já haviam sido reconhecidas pelos órgãos municipais de defesa de patrimônio de suas localidades.

Nesse período registra-se também um aumento na demanda por tombamento e registro de bens ligados às populações afro-brasileiras, tais como congadas<sup>17</sup>, igrejas do catolicismo negro (Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de São Paulo no Largo do Paissandu)<sup>18</sup>, comunidades quilombolas do Vale do Ribeira<sup>19</sup> e clubes sociais negros do interior paulista<sup>20,21</sup>.

Em 2016, finalmente ocorreu o primeiro registro de patrimônio imaterial do estado de São Paulo: o samba rural paulista<sup>22</sup>, prática musical e coreográfica negra

---

<sup>17</sup> Processo Condephaat n. 66.573/12.

<sup>18</sup> Processo Condephaat n. 69.577/13.

<sup>19</sup> Processos Condephaat n. 68.971/13 a 68.977/13.

<sup>20</sup> Processo Condephaat n. 72.294/14.

<sup>21</sup> Veja WATANABE, 2018, p. 17.

<sup>22</sup> Este termo genérico procurou englobar as várias denominações que a manifestação possui, como samba rural e samba de bumbo.

originária de cidades do interior como Pirapora, Tietê e Campinas, entre outras<sup>23</sup>. E em 2020 foi aprovado o parecer favorável ao registro das práticas carnavalescas do estado de São Paulo como patrimônio imaterial, incluindo os saberes e fazeres ligados às escolas de samba<sup>24</sup>.

No caso da tramitação dos processos de tombamento dos terreiros, vários fatores contribuíram para sua dinamização a partir de 2017.

Primeiro, as solicitações dos grupos religiosos afro-paulistas eram demandas legítimas e urgentes, sobretudo se comparadas com o que estava ocorrendo em outros estados e cidades do Brasil nos quais o número de terreiros patrimonializados era crescente.

Segundo, as solicitações formavam uma “amostra” significativa do candomblé (em suas diferentes “nações”) e da umbanda paulista, o que permitiria que os processos pudessem ser agrupados e analisados em bloco, justificando cada solicitação em si e a sua contribuição para a formação desta “amostra”<sup>25</sup>. Além disso, a análise em bloco dava celeridade às várias etapas da tramitação dos processos (instrução de pareceres, visitas técnicas, análise pelo Colegiado, despachos etc.) que em geral demoram muito tempo para serem avaliados devido ao quadro limitado de técnicos do Condephaat.

Terceiro, a presença nos processos de laudos antropológicos bastante pormenorizados (com história das comunidades, práticas rituais, medições, plantas-baixas, fotografias etc.) elaborados por Vagner Gonçalves da Silva, um antropólogo especialista nesses estudos, em parceria com as comunidades religiosas,

---

<sup>23</sup> Processos Condephaat n. 01.065/11 e 69.504/13. O pedido foi feito por Tadeu Kaçula em 2011, mas o processo de patrimonialização efetivado em dezembro de 2015 foi resultado da organização do Fórum para as Culturas Populares e Tradicionais junto às mestras, mestres e pesquisadores como Marcelo Simon Manzatti, Tião Soares e José Pedro da Silva Neto. Processo completo disponível no link: [http://www.patrimonioimaterial.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Samba-Processo-N%C2%BA-69504\\_2013.pdf](http://www.patrimonioimaterial.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Samba-Processo-N%C2%BA-69504_2013.pdf) Consultado em 21 de jan. 2021. O Samba de Bumbo Paulista tornou-se patrimônio cultural do Brasil em 09/05/2024 pelo colegiado do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), autarquia vinculada ao Ministério da Cultura (MinC).

<sup>24</sup> Processo Condephaat n. 80.418/2018. O pedido fora feito pela Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo e o estudo foi elaborado por: Tomara! Educação e Cultura, Clara de Assunção Azevedo, Felipe Gabriel Oliveira, Vagner Gonçalves da Silva, com a colaboração de Ana Luiza Mendes Borges, Camila Iwasaki e Julia Picchioni. DOE/SP, 5 fev. 2020, p. 61.

<sup>25</sup> Assim, cada terreiro poderia ser visto como representante de uma vertente (nação) do candomblé: Terreiro de Candomblé Santa Bárbara (candomblé angola), Casa de Culto Dambala Kuere-Rho Bessem (candomblé jeje), Axé Batistini (candomblé queto), Ilê Olá Omi Asé Opo Araka (candomblé nagô-vodum), Ilê Afro-brasileiro Odé Loreci (candomblé queto reafricanizado) e Santuário Nacional da Umbanda (umbanda).

contribuiu para a agilizar a instrução dos pareceres técnicos na fase de abertura dos estudos e na elaboração final dos encaminhamentos de tombamento.

Quarto, o fato de alguns desses terreiros já terem sido patrimonializados em nível municipal e dois deles terem recebido do Iphan o 1º Prêmio Patrimônio Cultural dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana/2014 dava um indicativo de sua importância<sup>26</sup>.

Quinto, houve a criação de um grupo de trabalho (GT) denominado “Territórios Tradicionais de Matriz Africana Tombados em São Paulo”, proposto por José Pedro da Silva Neto<sup>27</sup> e Vagner Gonçalves da Silva que, desde 2017, estavam se reunindo individualmente com as lideranças religiosas e os técnicos dos órgãos de patrimonialização e perceberam a necessidade de uma ação conjunta.

## **GT TERRITÓRIOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA TOMBADOS EM SÃO PAULO**

A criação do GT no estado de São Paulo, além das diversas e históricas lutas empreendidas pelas organizações da sociedade civil em busca de ações e políticas antirracistas, teve como inspirações a “Oficina Nacional de Elaboração de Políticas Públicas de Cultura para os Povos Tradicionais de Terreiro”, ocorrida em 2011 em São Luís (MA)<sup>28</sup>, a elaboração e implementação do “I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (2013-2015)”<sup>29</sup>, e a instituição do “Grupo de Trabalho Interdepartamental para Preservação do Patrimônio Cultural de Terreiros (GTIT)”<sup>30</sup>, composto por técnicos de vários departamentos e superintendências do Iphan, além de um grupo formado por

<sup>26</sup> O catálogo dos premiados está disponível em: [https://issuu.com/ttcatalao333/docs/premio\\_iphan\\_-\\_palmares\\_-\\_deppir\\_ma](https://issuu.com/ttcatalao333/docs/premio_iphan_-_palmares_-_deppir_ma). Consultado em 21 de jan. 2021.

<sup>27</sup> Na ocasião era consultor do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) da ONU, da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPP/PR) e dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana; Membro do Colegiado Setorial de Cultura Afro-brasileira do Conselho Nacional de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (CNP/MinC) e secretário-executivo do Grupo de Trabalho Samba Rural Paulista como Patrimônio Brasileiro (Condephaat e Iphan).

<sup>28</sup> Relatório Final (2012). Disponível em: [https://issuu.com/ireavo/docs/oficina\\_politicas\\_publicas\\_cultura](https://issuu.com/ireavo/docs/oficina_politicas_publicas_cultura). Consultado em 21 de jan. 2021.

<sup>29</sup> Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/plano\\_nacional\\_desen\\_sustentavel\\_povos\\_comunidades\\_trad\\_matriz\\_africana.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/plano_nacional_desen_sustentavel_povos_comunidades_trad_matriz_africana.pdf). Consultado em 21 de jan. 2021.

<sup>30</sup> O GTTI foi instituído pela Portaria Iphan n. 489/2013. Mais informações disponíveis em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1313> Consultado em 21 de jan. 2021.

representantes de todos os territórios tradicionais de matriz africana tombados pelo Iphan. Este grupo, que em 2011 reuniu-se a partir do curso de extensão<sup>31</sup> em Gestão e Salvaguarda do Patrimônio Cultural, idealizado pelo Iphan e pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), transformou-se na “Comissão de Preservação e Salvaguarda dos Terreiros Tombados”.

Esse GT paulista teve por objetivo acompanhar o andamento dos processos e auxiliar técnica e academicamente ações conjuntas entre sociedade civil (autoridades e lideranças tradicionais<sup>32</sup> de matriz africana e acadêmicos) e os órgãos de patrimonialização, envolvendo ainda, quando necessário, diálogos com os poderes legislativo, executivo e judiciário. E como propósito, futuramente, ajudar na elaboração do plano de salvaguarda desses territórios em casos de registro de bem imaterial.

A partir daí, o encaminhamento e discussão coletiva dos processos de tombamento dos terreiros assumiu uma dinâmica inédita em São Paulo, pois pela primeira vez as tomadas de decisões durante a instauração e tramitação dos processos foram frutos de debates coletivos realizados no âmbito deste GT, numa estratégia estabelecida conjuntamente com a diretora técnica da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico (UPPH), a historiadora Elisabete Mitiko Watanabe, que ficara encarregada de elaborar os estudos e pareceres<sup>33</sup>.

Os representantes dos territórios tradicionais de matriz africana em processo de patrimonialização ou patrimonializado que compõem o GT são: Mãe Paula e Douglas Sobaloju pelo Axé Ilê Obá; Mãe Pulquéria, Manoel Donato e Makota Natália pelo Terreiro de Candomblé Santa Bárbara; Pai Dancy, Abajigan Fábio e Baba Diego pela Casa de Culto Dambala Kuere-Rho Bessein; Mãe Luisinha, Pai Carlinhos, Mãe Daniela e Pai Gilberto pelo Ilê Alaketu Asé Ayrá; Pai Leo, Baba Adeoxun e Ivan Gregov Filho pelo Ilê Afro-brasileiro Ode Lorecy; Mãe Carmen, Pai Karlito e Pai Cláudio pelo Ilê Olá Omi Axé Opô Aràkà e Pai Ronaldo, Maria Aparecida e João Rodolfo pelo Santuário Nacional da Umbanda; Elisabete Mitiko Watanabe representando a Unidade de Preservação do

---

<sup>31</sup> Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/3503/terreiros-terao-planos-de-salvaguarda-elaborados-em-curso-de-extensao>. Consultado em 21 de jan. 2021.

<sup>32</sup> Autoridades “são os mais velhos, investidos da autoridade que a ancestralidade e suas comunidades lhes conferem” e lideranças são os sujeitos assim constituídos pela “hierarquia própria dos territórios e das casas tradicionais”. (SILVA NETO, 2016, p. 25)

<sup>33</sup> Vale lembrar que o fato de a historiadora Elisabete Mitiko ser uma praticante da umbanda garantia-lhe uma certa familiaridade com o tema e sua análise.

Patrimônio Histórico (UPPH) do Condephaat, Marco Monteiro Rabelo representando a superintendência do Iphan em São Paulo e os coordenadores do grupo, José Pedro da Silva Neto e Vagner Gonçalves<sup>34</sup>.

O GT realizou sete reuniões entre 2018 e 2019, participou de três sessões ordinárias do Colegiado do Condephaat nas quais foram discutidos os processos de tombamento e organizou um seminário sobre o tema da patrimonialização. Por meio de uma página do Facebook na internet as atividades do GT foram noticiadas<sup>35</sup>.

A primeira reunião, quando se deu a fundação do grupo, ocorreu em 5 de fevereiro de 2018 na sede da Superintendência do Iphan em São Paulo. As demais reuniões aconteceram nos terreiros, em forma de rodízio: em 6 de abril de 2018 no Ilê Alaketu Asé Ayrá; em 8 de maio de 2018 no Ilê Afro-brasileiro Ode Lorecy; em 31 de agosto de 2018 no Ilê Olá Omi Axé Opô Aràkà; em 5 de outubro de 2018 no Terreiro de Candomblé Santa Bárbara; em 14 de dezembro de 2018 no Santuário Nacional da Umbanda e em 18 de fevereiro de 2019 na sede do Condephaat.

Nessas reuniões foram discutidos temas relacionados aos processos de patrimonialização, tais como suas etapas regimentais: solicitação pelo interessado, protocolo, estudo preliminar ou instrução do processo pela UPPH, produção de relatoria, colocação do processo na pauta de reunião do Colegiado, realização de oitiva, debate e votação do colegiado pela abertura do estudo ou arquivamento do processo com direito à vista dos autos pelos conselheiros, realização ou prosseguimento do estudo pela UPPH, produção de relatoria sobre o estudo finalizado, debate e votação no colegiado com direito à vista dos autos pelos conselheiros, aprovação ou arquivamento do processo, encaminhamento do processo aprovado para o setor jurídico, assinatura da resolução pelo executivo (secretário de cultura) e sua publicação no Diário Oficial do Estado. Para muitas dessas etapas havia trâmites burocráticos específicos: no caso de abertura de estudo de tombamento, por exemplo, havia o envio de notificação ao proprietário do imóvel, à prefeitura e à delegacia civil locais informando o início do processo de tombamento e a consequente proibição de modificação das características

---

<sup>34</sup> Um aspecto merece ser mencionado: muitos sujeitos desse coletivo, embora estivessem “representando” certos campos profissionais, mobilizavam nessas discussões também suas experiências pessoais de familiaridade com os sistemas religiosos do candomblé e da umbanda, aos quais possuíam laços de pertencimento.

<sup>35</sup> Veja <https://www.facebook.com/gtterreirostombadosp/>. Essa página foi criada e é administrada por José Pedro da Silva Neto.

do imóvel ou mesmo solicitação ao interessado de envio de outros documentos necessários. O GT procurou centralizar essas informações e assessorar as comunidades sempre que possível. Debates também a legislação vigente e os instrumentos jurídicos sobre tombamento, diferenças entre tombamento material e registro de bem imaterial, direitos e deveres dos proprietários de bens tombados, expectativas do grupo quanto às contrapartidas do poder público em relação aos imóveis tombados, motivos da solicitação de patrimonialização, critérios de escolha de bens tombados, discriminação e enfrentamentos vividos pelas comunidades causados por outros grupos religiosos (intolerância e racismo religiosos), necessidade de apoio e valorização das comunidades tradicionais de matriz africana e alianças com o poder público e sociedade civil para inseri-las em redes mais amplas de gestão cultural e de cidadania.

Foi muito importante para as comunidades conhecerem a legislação relativa ao tombamento, seus direitos e deveres. Por exemplo, que o tombamento do terreiro não garantia a continuidade das práticas rituais (que deveriam ser preservadas pelos próprios grupos)., muitos pedidos de tombamento foram motivados pelo desejo de preservação e continuidade da comunidade para além da morte da liderança, em geral proprietária do imóvel onde se localiza o terreiro. Mas se o tombamento ajudava na preservação do imóvel diante de possíveis disputas entre futuros herdeiros legais das lideranças, como aconteceu com o Axé Ilê Obá, ou eventuais desapropriações, como havia sido o caso do Terreiro de Candomblé Santa Bárbara, ele não garantia a prática ritual, sendo por isso recomendável a conjugação do tombamento com outros recursos legais, tais como o registro da comunidade do terreiro como sociedade civil (pessoa jurídica) a quem se pudesse atribuir a posse do imóvel para fins de uso religioso.

O debate no GT sobre o enquadramento dos territórios tradicionais de matriz africana e sua cosmovisão às categorias de patrimônio material e imaterial, tangível e intangível, também permitiu questionar os instrumentos legais de patrimonialização e os melhores caminhos a serem seguidos de acordo com a demanda das comunidades. Dessa forma, a expertise dos técnicos dos órgãos públicos, dos acadêmicos envolvidos no conhecimento das religiosidades de matrizes africanas e das lideranças puderam ser acionadas numa intensa, interativa e dialógica troca de experiências, conhecimentos e saberes.

As visitas de vistoria técnica aos terreiros foram realizadas entre novembro e dezembro de 2017 e em janeiro de 2018, por Elisabete Mitiko e a arquiteta Adda Alessandra Piva Ungaretti, por parte da UPPH, e Vagner Gonçalves e Pedro Neto pelo GT.

Em fevereiro do mesmo ano foi finalizado o estudo temático no âmbito do GEI/UPPH intitulado “O candomblé em São Paulo – Estudo de Patrimonialização de Terreiros”, elaborado por Elisabete Mitiko com a colaboração de Adda Ungaretti, Elizabeth Terto de Carvalho (estagiária de ciências sociais na GEI/UPPH) e Vagner Gonçalves. Esse estudo apresentou o contexto histórico de formação de candomblé no Brasil e em São Paulo e apontava as experiências de patrimonialização dos terreiros pelos órgãos federais e pelo órgão estadual, enfatizando os dois modelos de patrimonialização prescritos pela legislação – o tombamento (como patrimônio material) e o registro como bem imaterial – e suas diferenças básicas: o primeiro protege o imóvel, mas não a prática cultural, enquanto o segundo protege e estimula a prática cultural, mas não protege o imóvel onde esta se realiza. Nesse estudo foram apresentados os critérios estabelecidos e discutidos coletivamente para avaliação dos processos em andamento, lembrando que tais critérios eram balizadores e não obrigatórios:

1) Registro do imóvel em nome do terreiro ou de associação civil (jurídica) ligada às atividades do terreiro.

2) Ligação com algumas denominações representativas das religiões de matrizes africanas (candomblé, tambor de mina, batuque, umbanda etc.) e de suas modalidades internas de rito (“nações”), tais como queto, jeje, angola.

3) Terreiros fundados por lideranças que historicamente iniciaram o candomblé em São Paulo, ainda que hoje esses terreiros estejam sendo liderados por sucessores das primeiras lideranças.

4) Terreiro com um período mínimo de existência desde a sua fundação, de preferência, no mesmo endereço.

5) Terreiro com atividades religiosas consolidadas e em plena atividade. Ou seja, terreiro que realize o ciclo de celebrações públicas em homenagens às divindades cultuadas (em geral definido em calendário anual e de acordo com práticas estabelecidas pelos conhecimentos e saberes compartilhados pelas comunidades historicamente), que apresente continuidade na iniciação de novos adeptos e na

formação de quadros que garantam sua sucessão, e que realize atendimento espiritual e social à comunidade.

6) Existência dos espaços no terreiro que tradicionalmente configuram sua cosmografia e arquitetura sagradas: barracão, quarto dos assentamentos dos orixás, cozinha, quarto para iniciações, assentamentos externos, árvores consagradas, poço etc.

7) Ter atividades socioeducativas dirigidas à comunidade interna e externa, ações ligadas aos movimentos contra intolerância religiosa, racismo e outras ações visando a valorização das culturas de matriz africana.

Em seguida, cada processo foi instruído com um parecer técnico específico elaborado pela UPPH seguindo uma estrutura comum: 1. Repertório de despachos (a documentação apresentada por ocasião da solicitação de tombamento, que em geral incluía itens como: solicitação do requerente, atas de fundação da sociedade civil do terreiro e do processo de tombamento municipal – quando era o caso –, jornais e estudos acadêmicos referentes à comunidade, escritura de propriedade do imóvel, planta baixa do terreiro, entrevistas das lideranças, abaixo-assinados, cartas de apoio ao pedido, levantamento fotográfico feito durante a visita técnica ao templo, laudo antropológico etc.; 2. Análise do objeto (uma explanação do terreiro e do seu contexto histórico), adequação aos critérios de inclusão estabelecidos; 3. Proposta de encaminhamento (as justificativas para a abertura do processo de estudo de tombamento). Neste item, para cada terreiro foi elaborada uma justificativa específica. Destaco os principais trechos de cada uma delas:

**Terreiro Santa Bárbara:** De acordo com estudo constante dos autos, o Terreiro Santa Bárbara "é exemplar desta modalidade de rito que atraiu parcelas significativas de umbandistas para as fileiras do candomblé, a partir dos anos 1960, mas também porque nele se processaram os inevitáveis diálogos que esta tradição teve de estabelecer com uma modalidade de rito mais tardia em São Paulo, porém vista com mais legitimidade a partir dos anos de 1970, a tradição jeje-nagô ou queto". Além disso, configura-se como o primeiro terreiro de Candomblé registrado em cartório no Estado de São Paulo, funcionando no mesmo local desde 1962, com exceção do período pós-morte de Mãe Manaundê, quando as atividades foram paralisadas. Trata-se, portanto, de uma referência histórica da religião em São Paulo. Deste modo, analisando a documentação juntada aos autos,

entendemos que o Terreiro Santa Bárbara apresenta características que justificam sua proteção, sugerindo abertura de processo, de modo que possamos aprofundar as discussões sobre a definição do melhor instrumento a ser utilizado para proteção e valorização deste bem.<sup>36</sup>

**Ilê Alaketu Asé Ayrá:** De acordo com estudo constante dos autos, o Ilê Alaketu Asé Ayrá, além de ser, como todos os demais terreiros de candomblé do país, um lugar de preservação da memória dos afrodescendentes, é também, por seu tamanho, pelo porte e pela tradição de que descende, uma das casas representativas das grandes linhagens da nação Ketu, integrando a constelação dos herdeiros dos grandes babalorixás e iyalorixás brasileiros do século xx, além de se configurar como um dos precursores do desenvolvimento do Candomblé em São Paulo. Deste modo, entendemos que o Templo de Culto Sagrado Tatá Pércio do Battistini "Ilê Alákétu Asé Ayrá" apresenta características que justificam sua proteção.<sup>37</sup>

**Casa de Culto Dambala Kuere-Rho Bessein:** De acordo com estudos constantes dos autos, a Casa de Culto Dambala Kuere-Rho Bessein apresenta características históricas e sociais que justificam sua proteção [...] O terreiro é constituído de práticas e significância singular, uma vez que se trata de uma das poucas casas de culto jeje-mahin do Brasil e a única no Estado de São Paulo, estando em atividade desde 1971, fazendo assim parte do processo de constituição do candomblé em São Paulo.<sup>38</sup>

**Ilê Ode Lorecy:** De acordo com estudo constante dos autos, o Ilê Ode Lorecy se configura: Como um dos melhores modelos de organização do culto aos Orixás, obedecendo a ritos, tempo e espaço num único lugar, "resultado de sua ampla dimensão que possibilitou abrigar as concepções brasileiras, de reunião de divindades, e africanas, de separação destas em templos individuais" (fl. 18); como um exemplo típico do processo de formação e transformação do candomblé em São Paulo; que há uma preocupação efetiva por parte do dirigente da Casa e de todos os seus membros de manter as atividades do terreiro em prática; deste modo, entendemos que o Ilê Ode Lorecy apresenta características que justificam sua proteção, sugerindo abertura de processo, de modo que possamos aprofundar as discussões sobre a definição do melhor instrumento a ser utilizado para proteção e valorização deste bem.<sup>39</sup>

**Ilê Olá Omi Axé Opô Aràkà:** De acordo com estudo constante dos autos, Ilê Olá Omi Axé Opô Aràkà "reproduz o formato dos compounds ou egbes de

---

<sup>36</sup> Resumo nosso do parecer técnico UPPH n. GEI 582/2018 (Terreiro de Candomblé Santa Bárbara).

<sup>37</sup> Resumo nosso do parecer técnico UPPH n. GEI 590/2018 (Ilê Alaketu Asé Ayrá).

<sup>38</sup> Resumo nosso do parecer técnico UPPH n. GEI 578/2018 (Casa de Culto Afro-Descendente Dambala Kuere-Rhon Bessein).

<sup>39</sup> Resumo nosso do parecer técnico UPPH n. GEI 580/2018 (Ilê Afro-brasileiro Odé Lorecy).

origem ioruba, nos quais os laços de parentesco consanguíneo se sobrepõem aos de parentesco mítico-religioso formados por meio das iniciações. Neste sentido, é uma comunidade que rompe a clássica divisão ocidental entre o sagrado e o profano presente nas religiões monoteístas. Os orixás habitam o cotidiano das pessoas que habitam aquele espaço como uma presença constante orientando as mínimas ações do dia a dia". Além disso, o Ilê Olá, considerando suas instalações em terreno de grandes proporções, cerca de 5.000 m<sup>2</sup>, com vegetação densa e presença da represa, permite a prática do candomblé de forma privilegiada, que muitas vezes não é possível para muitos terreiros localizados em áreas urbanas. A visita realizada ao local permitiu perceber uma grande preocupação com os filhos da casa, na valorização do papel da mulher no cotidiano do terreiro, nos cuidados com a manutenção das instalações para uso ritualístico, além de haver forte atuação das lideranças do Ilê Olá na defesa e preservação das religiões de matriz africana. Deste modo, entendemos que o Ilê Olá Omi Axé Opô Aràkà apresenta características que justificam sua proteção, sugerindo abertura de processo.<sup>40</sup>

**Santuário Nacional da Umbanda:** Considerando que: A umbanda é uma religião que, ao longo de sua história, buscou se firmar como brasileira, trazendo em suas práticas a diversidade cultural paulista, com culto a orixás e entidades que, reconhecidamente, fazem parte da identidade popular do Estado como o caboclo, preto-velho, baiano, boiadeiros; o Santuário Nacional da Umbanda se configura como um espaço de referência para as práticas umbandistas, sendo historicamente utilizado para este fim desde a década de 1960, antes mesmo da existência de uma estrutura para tanto; congrega em seu espaço as práticas de diversos terreiros de umbanda do Estado de São Paulo em um único espaço; conta com diversas estruturas e recursos naturais, que permitem a realização de trabalhos religiosos, oferendas e outros rituais ligados, principalmente, à umbanda; passou por um longo processo de recuperação ambiental e tem sido objeto de cuidados por parte de seus usuários; – somos pela abertura do processo de estudo de tombamento da área do Santuário Nacional da Umbanda.<sup>41</sup>

Em todos os processos foi proposta uma recomendação comum:

Ressaltamos que no âmbito do ETGC – Escritório Técnico de Gestão Compartilhada foi criado um grupo de trabalho para discussões sobre patrimônio imaterial. Além disso, os representantes dos terreiros, em conjunto com o Departamento de Antropologia da USP, na pessoa do Prof. Vagner Gonçalves da Silva, e o Fórum para as Culturas Populares Tradicionais, representada por Pedro Neto, criaram um fórum de discussões

<sup>40</sup> Resumo nosso do parecer técnico UPPH n. GEI 593/2018 (Ilê Olá Omi Asé Opo Araka).

<sup>41</sup> Resumo nosso do parecer técnico UPPH n. GEI 637/2018 (Santuário Nacional da Umbanda).

sobre o tema patrimonialização dos terreiros, que também contará com a participação de técnicos da UPPH e Iphan. Desta forma, o assunto está sendo amplamente discutido, o que auxiliará na definição do melhor instrumento de preservação destes espaços. Considerando que o instrumento do tombamento já se encontra devidamente consolidado e que as discussões sobre o uso do registro de patrimônio imaterial, principalmente no que se refere a terreiros, ainda estão em curso, sugerimos abertura do processo de estudo de tombamento, com vistas a proteger o bem e de modo que possamos aprofundar as discussões sobre a definição do melhor instrumento a ser utilizado para proteção e valorização deste bem. Contudo, considerando as obrigações que passam a recair sobre o bem, com a abertura do processo de estudo de tombamento, solicitamos, caso a decisão seja favorável, que se estabeleça desde já a recomendação que constou da resolução de tombamento do Axé Ilê Obá, que em caso de adaptação das edificações a futuras exigências de reelaboração de culto, as intervenções devem ser analisadas conforme as "interpretações do grupo religioso responsável e na preservação das representações materiais que conferem ao espaço os significados específicos do Candomblé".<sup>42</sup>

As discussões feitas no âmbito do GT definiram as diretrizes dos processos, inclusive das possíveis adequações dos instrumentos de patrimonialização ou mesmo da relativização destes, pois no caso do tombamento do imóvel (na categoria de bem material), o parecer ressaltou a resolução aprovada no processo do Axé Ilê Obá na qual se previa, em caso de necessidade de alteração das edificações, uma avaliação por parte do órgão patrimonial à luz das interpretações e justificativas religiosas do grupo. Ou seja, a edificação, ainda que tombada, não deveria ser um possível obstáculo à prática religiosa, porque isso poderia eventualmente ocasionar o próprio definhamento daquilo que pretendia salvaguardar: a dinâmica da expressão ritual e cosmológica.

Em 2 de abril de 2018, na 1915ª sessão do Colegiado do Condephaat, dirigida pelo presidente do órgão, Carlos Augusto Mattei Faggin, foi realizada uma oitiva sobre os pedidos de tombamento dos terreiros e do Santuário Nacional da Umbanda com a presença dos representantes das comunidades que se apresentaram trajando suas vestes solenes tradicionais. Por solicitação do presidente, o grupo indicou um interlocutor (Vagner Gonçalves da Silva) para fazer a apresentação e responder às perguntas dos conselheiros.

---

<sup>42</sup> Idem notas 36, 37, 38, 39, 40 e 41.

Dois meses após essa oitiva, os processos de tombamento finalmente entraram na pauta da 1923ª reunião do Colegiado do Condephaat, realizada em 4 de junho de 2018, também com a presença dos membros do GT.

Os debates ocorridos nessas duas reuniões (oitiva e abertura de estudo de tombamento) demonstra que os temas da cultura religiosa afro-brasileira e sua patrimonialização ainda não são familiares à maioria dos conselheiros, os quais manifestaram dúvidas sobre a “legitimidade cultural” dos terreiros paulistas, a condição legal do imóvel, a capacidade das comunidades de atender à legislação de tombamento e o próprio instrumento mais adequado para sua realização.

De fato, uma questão que se colocou desde a patrimonialização do primeiro terreiro em São Paulo foi a suposta falta de “antiguidade” ou representatividade destas tradições religiosas para a cultura paulista por meio da qual se justificasse a patrimonialização, principalmente quando comparados com os centenários terreiros nordestinos. Foi preciso esclarecer que os terreiros paulistas estavam afiliados às grandes casas religiosas do Brasil e até da África, sendo, portanto, reconhecidos por estas como “galhos” locais de “raízes” antigas. Além disso, participavam de uma rede de trocas e alianças responsável pela difusão de práticas e saberes, além de permitir a circulação de bens materiais entre essas comunidades. Outro questionamento foi se as comunidades de terreiro teriam condições de obedecer a legislação de tombamento que determina a não descaracterização das edificações sem o consentimento prévio do Condephaat, como teria ocorrido com o Terreiro de Candomblé Santa Bárbara, cujo processo, depois da abertura para estudo, foi arquivado porque a casa estaria passando por alterações nas suas edificações e não realizava mais atividades religiosas. Na época do estudo, a comunidade passava pelo período de mukondo ou axexê (rito funerário) quando, por tradição religiosa, há o fechamento da casa e suspensão temporária das atividades públicas. Após esse período, escolhe-se a nova liderança e a casa é reaberta, porém isso em geral se faz com muitas disputas internas e conflitos, podendo haver inclusive dissidências, hiatos ou adaptações na rotina ritual. E as modificações nas edificações foram realizadas em função da necessidade de reconstrução e ampliação da casa, devido à destruição parcial ocasionada pela tentativa de desapropriação da prefeitura.

Enfim, com a aprovação da abertura do estudo dos seis territórios – o que já assegurava sua preservação até a decisão final<sup>43</sup> –, as reuniões do GT focaram nos instrumentos adequados de proteção disponíveis pela legislação vigente. As reuniões colocaram em contato as dúvidas e expectativas dos representantes dos terreiros com as contribuições da historiadora Elisabete Mitiko (UPPH-Condephaat), que forneceu os parâmetros legais e possibilidades de proposição para o encaminhamento das minutas de tombamento a serem consideradas pelo Colegiado; do cientista social José Pedro da Silva Neto, que participara de diversas políticas públicas voltadas às populações negras e do registro do samba rural como primeiro bem imaterial do estado de São Paulo; e do antropólogo Vagner Gonçalves da Silva que elaborara os laudos de tombamento.

A legislação do Condephaat (seguindo a do Iphan) permite que um bem seja declarado patrimônio material ou registrado como bem imaterial. São instrumentos diferenciados e com consequências legais distintas. De forma breve, no caso do tombamento material o acautelamento recai sobre a “materialidade” do bem – que pode ser edificações, imóveis, conjuntos urbanos ou paisagísticos, obras artísticas e históricas, entre outras. As justificativas em geral recaem sobre sua monumentalidade, seu estilo, estética, originalidade, representatividade de técnicas etc. O bem tombado passa a ser protegido e qualquer intervenção que altere as características materiais que justificaram seu tombamento deve ser submetida à aprovação do Colegiado. Em geral é feita uma lista de itens vistos como focos do tombamento. Uma área ao redor do bem pode ainda ser definida para garantir a preservação da propriedade, ficando essa região também proibida de modificações sem autorização prévia. O tombamento de um imóvel (igreja, terreiro etc.) não assegura, entretanto, que o uso cultural nele existente seja preservado. Já o registro de bem imaterial, como vimos na legislação paulista citada anteriormente, incide sobre aspectos intangíveis da cultura, como saberes, práticas, tradições, conhecimentos, técnicas, rituais, festas, manifestações orais, artísticas, literárias etc. Sendo impossível separar esses aspectos de seus suportes materiais (instrumentos, objetos, artefatos, lugares etc.), estes também são

---

<sup>43</sup> Nos termos do Artigo 142 do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, a abertura de processo de estudo para tombamento já assegura a preservação do bem até a decisão final, ficando proibida qualquer intervenção que descaracterize a referida área, sem a prévia autorização do Condephaat. O descumprimento deste disposto pode ser punido com as sanções legais previstas no artigo 63 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de dezembro de 1998.

arrolados no registro. Outra característica importante é que registro de bem imaterial prevê obrigatoriamente um plano de salvaguarda por parte do poder público visando auxiliar a manutenção e reprodução das práticas culturais. Por fim, diferentemente do tombamento, o registro imaterial é menos restritivo em relação à proteção física dos bens ou modificações nos imóveis.

No caso dos terreiros, o registro imaterial foi de início considerado o mais recomendável, tendo em vista a já citada experiência do arquivamento do processo do Terreiro de Candomblé Santa Bárbara e as possíveis dificuldades das casas de manter as edificações sem alterações.

Essa possibilidade, entretanto, não foi aceita pelas lideranças religiosas. Primeiro, porque julgavam que os riscos de fechamento de terreiros envolviam em geral problemas pela posse e preservação do imóvel ameaçadas por situações como disputas entre herdeiros do sacerdote proprietário, desapropriação urbana, especulação imobiliária etc. Se o terreiro fosse tombado (ainda que o foco recaísse sobre o imóvel e não sobre a prática) seria mais difícil dar outro uso ao espaço senão a prática religiosa. Segundo, porque as lideranças percebiam que colocar o terreiro (sua “materialidade”) sob a proteção do Estado indiretamente valorizava a história e memória das comunidades. Os terreiros, em seus diferentes endereços e modelos, são marcos de resistência afro-brasileira presentes na paisagem urbana que geralmente a história oficial tendeu a relegar como referências menos importantes da ocupação da cidade em comparação com outras apropriações populacionais<sup>44</sup>. Há anos, por exemplo, se tenta mudar o nome da rua Ruiva, onde se situa o Terreiro de Candomblé Santa Bárbara, para rua Manaundê, em homenagem à fundadora deste terreiro, mas sem sucesso até agora. E não são poucos os terreiros que são demolidos, como o terreiro de Pai Ildérito, em Guarulhos, demolido por ordem dos proprietários logo após a comunidade religiosa ter ingressado com um pedido de tombamento. Terceiro, porque no senso comum a figura do tombamento era muito mais familiar e valorizada do que a de registro de bem imaterial. Como disse um sacerdote, se as igrejas católicas eram tombadas, havendo ou não missa nelas, os terreiros também teriam de ser considerados no mesmo pé de igualdade. Além disso, seria mais fácil defender uma casa contra agressores alegando ser ali um terreiro “tombado” (porque todos sabem o

---

<sup>44</sup> SILVA, 1995.

que isso significa) do que “registrado como bem imaterial”. Vê-se que o tombamento era visto como uma estratégia a mais de resistência cultural e luta contra a discriminação e o racismo.

A discussão evidenciou também que no caso dos terreiros a própria distinção entre materialidade e imaterialidade não fazia sentido, visto serem complexos culturais em que partes do imóvel (barracão, paredes, chão, cumeeira, portas etc.) são vistas como elementos vivos: recebem oferendas (“dar de comer”) e são dedicadas a algumas divindades. A abertura de um terreiro implica em “plantar” o axé ou o fundamento da casa (o ariaxé) no solo ao centro do barracão, ao redor do qual as pessoas dançam para louvar e receber as divindades. Vista como uma espécie de “árvore plantada”, cujas raízes são os antepassados, e os galhos e frutos, as gerações atuais e futuras, a comunidade sente-se referenciada por este epicentro em que se torna o terreiro.

De qualquer forma, ainda que o terreiro fosse tombado como um todo, a lista de bens patrimonializados poderia incluir somente as edificações essenciais para o culto. Por este motivo, foi apresentada uma planta com os princípios gerais da organização espacial dos terreiros no Brasil (Figura 1) e a partir das plantas baixas dos cinco terreiros paulistas discutiu-se quais os itens que poderiam compor a lista de bens patrimonializados. Considerou-se como edificações essenciais aquelas envolvidas diretamente com o culto público às divindades (o barracão), o culto privativo envolvendo as iniciações (roncó), a preparação de oferendas (cozinha ritual) e o alojamento dos assentamentos das divindades (peji e casas dos orixás). Demais dependências ou edificações, como moradias dos habitantes do terreiro e espaços de convivência social ou destinados às outras atividades culturais, não foram listadas, o que facilitaria a autorização em caso de futuras alterações necessárias. Na imagem a seguir, as edificações essenciais estão assinaladas em traço pontilhado vermelho:

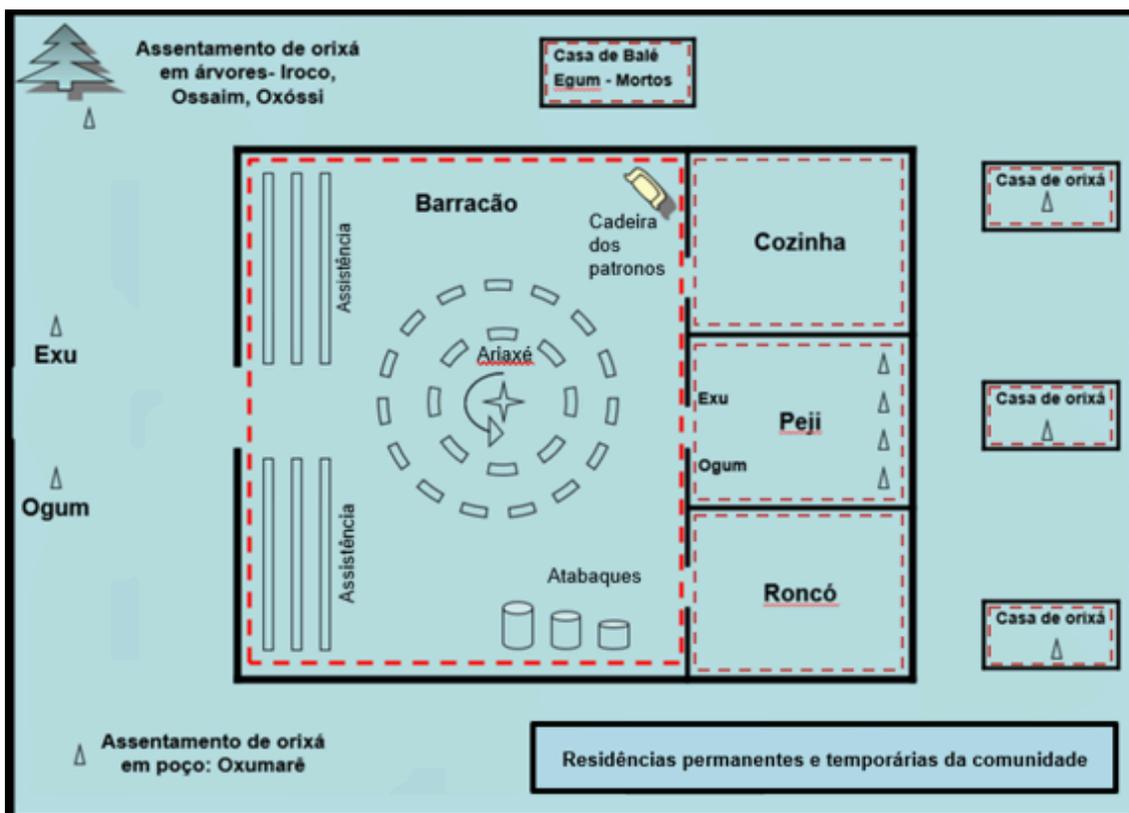


Figura 1 - Planta baixa do terreiro. Elaboração dos autores

Nos terreiros de umbanda, entretanto, a relação com o espaço (o imóvel da prática religiosa) não se verifica da mesma forma. Seguindo a lógica dos centros espíritas kardecistas, nos terreiros de umbanda o espaço é comparativamente menos importante do que as atividades rituais nele realizadas. E ainda que nos terreiros de umbanda possa haver pontos de energia localizados espacialmente, como o conga (altar) ou a “firmeza” na porta de entrada, a cosmovisão do grupo não os torna imprescindíveis ao culto. Um terreiro de umbanda pode ter sua sede numa casa alugada, num salão situado numa sobreloja etc. No candomblé isso não é visto como ideal, pois o contato com o solo (chão) é necessário, e ter um espaço próprio é uma garantia de que o que se planta ali não será removido.

No caso do Santuário Nacional da Umbanda a discussão, portanto, tomou outro rumo. Primeiro, porque não se tratava de “um” terreiro de umbanda, mas de um espaço natural utilizado coletivamente por várias comunidades religiosas. Segundo, porque a continuidade do Santuário dependia da renovação periódica da concessão de uso pelo poder público municipal que detinha a posse do espaço. Julgou-se, nesse

caso, que acautelando o uso religioso do lugar, por meio do registro de bem imaterial, atribuía-se legitimidade ao seu uso, abrindo possibilidades para a criação de instrumentos de salvaguarda.

O registro de bem imaterial, segundo o Decreto Federal n. 3551, de 4 de agosto de 2000, que o instituiu, pode ser realizado em quatro categorias (livros): I - Livro de Registro dos Saberes (*“onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades”*); II - Livro de Registro das Celebrações (*“onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social”*); III - Livro de Registro das Formas de Expressão (*“onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas”*); e IV - Livro de Registro dos Lugares (*“onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas”*)<sup>45</sup>.

Em São Paulo, como mencionado anteriormente, o Decreto Estadual n. 57.439, de 17 de outubro de 2011, seguiu a legislação federal e instituiu os parâmetros de registro imaterial nos mesmos termos. E, como se vê, os santuários estão previstos no livro de lugares.

Por fim, com o intuito de aprofundar o debate dessas questões, subsidiar os processos e promover a participação da sociedade civil, o Grupo de Trabalho em parceria com a Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo (UPPH/SEC) e a Superintendência do Iphan/MinC em São Paulo, realizou o “Seminário Territórios Tradicionais de Matriz Africana Patrimonializados em São Paulo”, ocorrido em 10 de novembro de 2018 na sede da Secretaria da Cultura do Estado<sup>46</sup>.

---

<sup>45</sup> O Decreto criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) aos cuidados do Iphan e instituiu, no mesmo órgão, o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm) Consultado em 20 de jan. 2021.

<sup>46</sup> Representando os territórios tradicionais, participaram: Mãe Paula (Axé Ilê Obá), Pai Leo (Ilê Afro-brasileiro Ode Lorecy); Maria Aparecida e João Rodolfo Linhares (Santuário Nacional da Umbanda); Pai Carlos (Ilê Alaketu Asé Ayrá); Mãe Carmen e Pai Karlito (Ilê Olá Omi Axé Opô Aràkà); Mãe Pulquéria e Makota Natália (Terreiro de Candomblé Santa Bárbara) e Doné Iara e Vinicius de Olissa (Casa de Culto Dambala Kuere-Rhon Bessein). Entre os especialistas, pesquisadores e técnicos, participaram: Marly Rodrigues (historiadora); Elisabete Mitiko Watanabe (UPPH-Condephaat); Desirré Ramos Tozi (doutoranda em Estudos Étnicos e Africanos da UFBA); Vagner Gonçalves (antropólogo), Pedro Neto (cientista social) e Marcos Monteiro Rabelo (técnico de patrimônio imaterial da superintendência do Iphan em São Paulo).

Todas essas discussões, por fim, embasaram os pareceres técnicos que foram preparados por Elisabete Mitiko. Os cinco terreiros foram analisados em pareceres individuais, porém com a mesma estrutura, diferenciando apenas a minuta final de resolução ou recomendação de tombamento<sup>47</sup>. O Santuário foi alvo de um parecer à parte, pois se tratava de uma avaliação distinta da dos terreiros e com a recomendação final diferente: a de registro de bem imaterial na categoria de lugar<sup>48</sup>.

Os pareceres sobre os terreiros retomaram as reflexões presentes na instrução inicial dos processos e as discussões realizadas no Grupo de Trabalho de Patrimonialização de Terreiros. O estudo apresentou informações sobre os espaços físicos dos terreiros de candomblé em áreas urbanas, com a planta referida acima e alguns exemplos das edificações dos terreiros.

Por fim, a proposta de encaminhamento procurou, ao sugerir o tombamento, que se flexibilizasse as diretrizes em relação às necessidades do grupo para que sua prática religiosa fosse de algum modo também considerada em conjunto com o bem tombado.

Os processos contendo esses encaminhamentos foram então enviados aos conselheiros Afonso Pola e Valéria Domingos, que elaboraram a relatoria. Finalmente, foram submetidos ao colegiado do Condephaat em sua 1948ª sessão, realizada em 28 de janeiro de 2019. Essa reunião, presidida por Carlos Augusto Faggin, contou com a presença do Secretário de Cultura e Economia Criativa Sérgio Sá Leitão e representantes dos terreiros e do GT. Elisabete Mitiko fez uma apresentação dos processos e dos encaminhamentos sugeridos pela UPPH e os relatores leram o parecer no qual se posicionaram favoravelmente à aprovação dos tombamentos dos terreiros e do registro de bem imaterial do Santuário. Foi realizada a votação e o Colegiado, seguindo os relatores, aprovou por unanimidade o tombamento<sup>49</sup>.

<sup>47</sup> Parecer técnico UPPH n. GEI-3171-2018, GEI-3172-2018, GEI-3173-2018, GEI-3174-2018 e GEI-3175-2018. A correspondência desses pareceres com os processos é a seguinte (O primeiro número refere-se ao dossiê preliminar de solicitação de tombamento; o segundo ao parecer técnico que recomendou a abertura do estudo para tombamento; o terceiro ao processo de estudo aberto e o quarto ao parecer técnico final): Casa de Culto Afro-Descendente Dambala Kuere-Rhon Bessein (01145/2013; GEI 578/2018; 81174/18; GEI 3171/2018); Terreiro de Candomblé Santa Bárbara (01162/2014; GEI 582/2018; 81175/2018; GEI 3172/2018); Ilê Afro-brasileiro Odé Lorecy (01163/2014; GEI 580/2018; 81176/2018; GEI 3173/2018); Ilê Alaketu Asé Ayra (01214/2016; GEI 590/2018; 81177/18; GEI 3174-2018); Ilê Olá Omi Asé Opo Araka (01223/2017; GEI 593/2018; 81178/18; GEI 3175-2018); Santuário Nacional da Umbanda (01227/2017; GEI 637/2018; 81179/2018; GEI 3176-2018).

<sup>48</sup> Parecer técnico UPPH n. GEI-3176-2018.

<sup>49</sup> A ata da 1948ª reunião foi publicada no DOE/SP, 14 fev. 2019, p. 35.

Nos meses seguintes procederam-se os trâmites jurídicos e burocráticos que antecedem a homologação final, com a assinatura do executivo ocorrida em 19 de dezembro de 2019. No dia 21 de dezembro de 2019 o Diário Oficial do Estado de São Paulo (pp. 75-78) publicou as homologações e áreas de proteção dos tombamentos dos cinco terreiros, bem como o registro de patrimônio cultural imaterial do Santuário Nacional da Umbanda.

## **CONCLUSÃO**

Como se vê, a experiência inédita deste grupo de trabalho em termos de participação, organização e articulação das lideranças tradicionais de matriz africana, da academia e dos órgãos de patrimônio construiu um caminho qualificado para que o Condephaat reconhecesse os territórios tradicionais como patrimônio do Estado de São Paulo a partir de um processo participativo e dialógico, procurando atender às demandas dos grupos e aos marcos legais e critérios técnicos.

Houve um amplo debate junto às lideranças tradicionais presentes na perspectiva de atendimento do que preconiza a Convenção 169 da OIT promulgada pelo Decreto Presidencial n. 5.051, de 19 de abril de 2004, que tem força de lei no Brasil, e define um trajeto a ser seguido, pois efetiva direitos aos povos e comunidades tradicionais, tal como a obrigação do Estado em garantir o protagonismo e consentimento dos sujeitos de direito na elaboração, execução e implementação de projetos e políticas públicas sempre precedidas de consulta prévia, livre e informada às populações tradicionais às populações tradicionais.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de dezembro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, p. 1, 13 fev. 1998.

BRASIL. Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, p. 2, 07 ago. 2000.

BRASIL. Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.-Diário Oficial da União: Brasília, DF, p. 1, 20 abr. 2004.

CORRÊA, Alexandre Fernandes. "Entrevista com o Professor Dr. Edgard Assis Carvalho (PUC-SP)." *Caderno Pós Ciências Sociais*, vol. 2, n. 3, pp. 125-140, jan./jun. 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

NASCIMENTO, Flávia Brito do & SCIFONI, Simone. "Condephaat 50 Anos: Balanço Crítico e Perspectivas Atuais". *Revista CPC*, vol. 13, n. 26 especial, pp. 5-19, out.-dez. 2018.

RODRIGUES, Marly. "Passados 50 Anos". In: NASCIMENTO, Flávia Brito do & SCIFONI, Simone. (orgs.). *Revista CPC*, n. 26, pp. 20-44, 2. sem. 2018 [edição Dossiê Condephaat 50 Anos].

RODRIGUES, Marly. *Imagens do Passado: A Instituição do Patrimônio em São Paulo (1968-1987)*. São Paulo, Unesp, 2000.

SÃO PAULO (estado). Decreto n. 13.426 de 16 de março de 1979. [Diário Oficial do Estado de São Paulo, 16 mar. 1979, p.38.]

SÃO PAULO (estado). Decreto n. 57.439, de 17 de outubro de 2011. [Diário Oficial do Estado de São Paulo, 18 out. 2011, p. 1.]

SILVA NETO, José Pedro da. *Caderno de Debates e Cartilha: Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana*. 1. ed. Brasília, DF, PNUD/ONU/SECOMT/SEPP/Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

SILVA, Vagner Gonçalves da. e SILVA NETO, José Pedro da. "Os processos de tombamento no condephaat: encaminhamentos e resoluções". In: SILVA, Vagner Gonçalves da Silva. *Terreiros Tombados em São Paulo: Laudos e Reflexões sobre a Patrimonialização de Bens Afro-brasileiros*. 1. ed. São Paulo: Leonardo Miyahara, 2021. pp.242-283.

SILVA, Vagner Gonçalves da. *Orixás da Metrópole*. Petrópolis, Vozes, 1995.

SILVA, Vagner Gonçalves da. *Terreiros Tombados em São Paulo: Laudos e Reflexões sobre a Patrimonialização de Bens Afro-brasileiros*. 1. ed. São Paulo: Leonardo Miyahara, 2021.

WATANABE, Elisabete Mitiko & CRUZ, Heloisa de Faria. "O Reconhecimento do Patrimônio Cultural de Matriz Africana. Tombamento e Registro de Territórios Tradicionais em São Paulo". *Revista arq.urb*, n. 26 pp. 7-22, set-dez 2019.

WATANABE, Elisabete Mitiko. *Patrimônio Cultural Paulista – A Atuação do Condephaat na Proteção de Bens Culturais de Matriz Africana em São Paulo (1968-2018)*, projeto de mestrado, São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 2018.